# DECRETO N° 013/2017, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

***"Dispõe sobre a utilização de veículos e maquinários da administração pública municipal, e dá outras providências".***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ** – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor ERALDO JORGE LEITE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

## DECRETA:

**Art.1º** Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos e maquinários, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela administração pública municipal.

**Parágrafo único.** Aplicam-se também as disposições deste Decreto aos veículos e maquinários utilizados pela administração pública municipal em decorrência de autorização judicial ou através de termo de depósito.

**Art. 2º** Os veículos e maquinários da administração pública municipal são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

I – veículos de representação;
II – veículos de serviços comuns;
III – veículos de serviços especiais;
IV – máquinas.

**Art. 3º** Os veículos de representação são utilizados:

I – pelo Prefeito Municipal;
II – pelo Vice-Prefeito Municipal;
III – pelos Secretários Municipais;
IV – por outras autoridades não referidas nos incisos anteriores, desde que devidamente autorizado.

§1º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território nacional, das autoridades referidas neste artigo.

§2º Os veículos de representação poderão ter identificação própria.

**Art. 4º** Os veículos de serviços comuns são:

I – os utilizados em transporte de material;
II – os utilizados em transporte de pessoal a serviço;
III – excepcionalmente, os utilizados em transporte de pessoas alheias aos quadros da administração.

**Art. 5º** Para fins deste Decreto, considera-se:

I – pessoa a serviço o servidor público municipal quando em cumprimento de seus deveres funcionais ou em atividade solicitada pela administração;
II – pessoas alheias aos quadros da administração aquelas que não se enquadram na definição de servidor público municipal, mas que em razão da execução

de programas ou políticas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social possam se utilizar, excepcionalmente, do transporte dos veículos de serviços comuns.

**Art. 6º** Os veículos de serviços especiais são utilizados em atividades relativas a:

I – saúde pública;

II – transporte escolar.

**Art. 7º** Para fins deste Decreto, considera-se:

I – veículo de saúde pública as ambulâncias, vans e demais veículos destinados ao transporte de pacientes;

II – transporte escolar os ônibus, vans e demais veículos destinados ao transporte de alunos.

**Art. 8º** As máquinas são utilizadas nas ações realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 9º** Os veículos de serviços comuns e especiais de propriedade do município deverão conter, nas portas dianteiras, mediante inscrição externa e visível, a identificação do órgão a qual esteja destinado, acrescido da denominação “Prefeitura Municipal de Jateí”.

**Parágrafo único.** Nos ônibus de transporte escolar, a identificação de que trata este artigo deverá ser feita mediante inscrição externa e visível abaixo da janela do condutor.

**Art. 10.** As máquinas de propriedade do município deverão conter, mediante inscrição externa e visível, a identificação do órgão a qual esteja destinado, acrescido da denominação “Prefeitura Municipal de Jateí”.

**Art. 11.** Os veículos utilizados pela administração por meio de contratos mantidos com prestadores de serviços deverão conter, na parte traseira, abaixo do vidro, a expressão “a serviço”, acrescido da denominação “Prefeitura Municipal de Jateí”.

**Art. 12.** Os veículos de representação, de serviços comuns e especiais só serão conduzidos por servidores ocupantes do cargo de motorista da administração e que possuam habilitação compatível exigida para condução desses veículos.

**Parágrafo único.** Será exigida capacitação específica do condutor dos veículos de serviços especiais, quando a situação reclamar.

**Art. 13.** Os maquinários só serão operados por servidores ocupantes do cargo de operador de máquinas da administração.

**Parágrafo único.** Em razão de exigências especiais de serviço, poderão ser autorizados a operar os maquinários servidores que não ocupem o cargo efetivo de operador de máquinas, desde que esses servidores possuam habilitação e capacidade técnica comprovada e que essa autorização não caracterize desvio de função.

**Art. 14.** Cada motorista e cada operador ficará responsável por um veículo ou maquinário específico, sendo vedada a transferência da condução ou

operação a outro servidor sem autorização expressa do Secretário Municipal da pasta a qual esteja vinculado o veículo.

**Art. 15.** Compete ao motorista ou operador, em cada caso:

I – observar e atentar para que a utilização do veículo ou maquinário seja feita sempre segundo as características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II – dirigir o veículo ou operar o maquinário de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito vigente;

III – zelar pela conservação e limpeza do veículo ou maquinário sob sua responsabilidade;

IV – manter o veículo ou maquinário sempre limpo e em boas condições de uso;

V – Atentar para que o veículo ou máquina esteja sempre provido de equipamentos obrigatórios, peças e acessórios necessários para o seu bom uso;

VI – informar imediatamente, ao superior hierárquico, sempre que necessário, as anormalidades e ocorrências constatadas no veículo ou no maquinário, sob todos os aspectos;

VII – Manter sempre atualizada, a ficha individual do veículo ou máquina.

**Art. 16.** Todos os veículos e maquinários da administração pública municipal possuirão cartões individuais e personalizados de abastecimento de combustíveis, que ficarão sob a guarda e responsabilidade dos respectivos motoristas e operadores.

**Parágrafo único.** Os veículos e maquinários somente serão abastecidos com a apresentação do cartão de que trata este artigo.

**Art. 17.** Os veículos e maquinários possuirão documento de identificação denominado “ficha individual do veículo/máquina”, conforme modelo constante no anexo único deste Decreto, para registro de todas as ocorrências constatadas.

**Art. 18.** Todos os veículos de serviços comuns e especiais conterão na parte traseira, de forma visível, a expressão “como estou dirigindo?”, acompanhado do número de telefone da ouvidoria do município.

**Art. 19.** É vedado:

I – o uso dos veículos de serviços comuns e especiais para a condução de pessoal a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, salvo nos casos específicos de atendimento a unidades localizadas em áreas fora da sede do município;

II – o uso de veículos de representação, de serviços comuns e especiais para excursões e passeios;

III – o uso de veículos de serviços comuns e especiais e de maquinários aos sábados, domingos e feriados ou em horário fora do expediente;

IV – o uso de veículos de serviços comuns e especiais no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;

V – dar carona nos veículos de serviços comuns e especiais, incluindo a carona a familiares.

§1º Os servidores que utilizarem veículos de serviços especiais em regime de permanente sobreaviso ou plantão, deverão ser dispensados de observar a vedação do inciso III deste artigo.

§2º Quando o interesse público exigir, mediante expressa autorização do Secretário Municipal ao qual o veículo esteja vinculado, ficará permitido o uso dos veículos e dos maquinários de que trata o inciso III aos sábados, domingos e feriados ou em horário fora do expediente.

§3º A vedação de que trata a parte final do inciso IV deste artigo não se aplica as pessoas descritas no inciso II, do art. 5º deste Decreto.

**Art. 20.** Os veículos de serviços comuns e especiais e os maquinários deverão ser guardados, diariamente, após o término do expediente, no pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com exceção das ambulâncias destinadas ao atendimento de plantão e dos ônibus e vans do transporte escolar, do Distrito de Nova Esperança, Gleba Nova Esperança e área de fazendas, que poderão ser guardados na residência do motorista responsável.

**Art. 21.** Os motoristas e operadores responderão administrativamente pela prática de faltas, inclusive quanto ao descumprimento deste Decreto, e ficarão sujeitos ao ressarcimento do município pelos danos e prejuízos causados, sem prejuízo das responsabilidades previstas em legislação própria.

**Art. 22.** Serão atribuídas aos motoristas e operadores as responsabilidades pelo cometimento de infrações de trânsito, exceto se essas decorrerem de questões atinentes especificamente à manutenção do veículo ou máquina por culpa da administração, circunstância em que esta assumirá o pagamento da multa porventura aplicada.

**Parágrafo único.** Só será considerada culpa da administração a hipótese em que a ocorrência que gerou a infração de trânsito tenha sido registrada pelo motorista ou operador no documento de identificação denominado “ficha individual do veículo/máquina”, com ciência expressa do Secretário Municipal ou superior hierárquico.

**Art. 23.** A administração instituirá, por ato próprio, comissão permanente de processo administrativo ou sindicância administrativa, com 03 (três) servidores efetivos lotados na Controladoria Geral do município, com o objetivo de apurar:

I – as faltas decorrentes da aplicação deste Decreto;

II – o uso irregular de veículos e maquinários;

III – a responsabilidade de acidentes com veículos e maquinários da administração, que resulte em dano ao erário ou prejuízo a terceiros.

**Art. 24.** O ressarcimento da Fazenda Pública no caso de aplicação de multa decorrente de infração de trânsito de responsabilidade do servidor, ou na ocorrência de dano ao erário ou prejuízo a terceiros, será realizado na forma seguinte:

I – em parcelas mensais e sucessivas no percentual de 10% (dez por cento) da remuneração do servidor, até a efetiva quitação do débito;

II – os valores referentes ao ressarcimento serão lançados na folha de pagamento e no holerite do servidor a título de “desconto de multas” ou “desconto de prejuízo ao erário/terceiros”, conforme o caso;

IIII – o servidor que for demitido ou exonerado, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do respectivo ato de demissão ou exoneração, para quitar o débito;

IV – a não quitação do débito no prazo previsto no inciso anterior implicará na sua inscrição em dívida ativa.

**Art. 25.** Caberá ao Secretário Municipal de Administração levar ao conhecimento de todos os motoristas e operadores de máquinas da administração municipal sobre o teor deste Decreto.

**Art. 26.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 006/GP/14, de 28 de fevereiro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, em 03 de março de 2017.

**ERALDO JORGE LEITE**
Prefeito Municipal

**DECRETO N° 012/2017, DE 03 DE MARÇO DE 2017.**

**ANEXO ÚNICO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**
**Secretaria Municipal de _____**

**FICHA INDIVIDUAL DO VEÍCULO/MÁQUINA**

| |
|---|
| **Veículo/Máquina:** |
| **Marca/Modelo:** |
| **Placa:** |
| **Cor:** |
| **Ano modelo/fabricação:** |
| **Ocorrências:** |

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Local e data: _____

_____
Nome e assinatura do Motorista/Operador

**CIENTE:**

Local e data: _____

_____
Assinatura do Secretário Municipal ou superior hierárquico